



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1283

Araporã – MG 08 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Processo Licitatório nº 032/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4479/2022, torna público aos interessados que, **às 08:30h do dia 22 de MARÇO de 2023**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2023**, tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de EQUIPE DE APOIO ORGANIZACIONAL, SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA e BRIGADISTAS PROFISSIONAIS a serem utilizados durante os eventos públicos realizados pelo Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 08 de Março de 2023.

ALISSA RAILLE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira da PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – 16ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICAR os seguintes itens e objeto pertencente à DÉCIMA SEXTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
27	FARMACÉUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORã LTDA 2ª - BRUNA GISELI COSTA 3ª - MARIANA PLINEIA SILVA 4ª - GLAUCIARA MARIA SOARES CUNHA
28	FARMACÉUTICO	FARMÁCIA DE MINAS	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORã LTDA 2ª - MARIANA PLINEIA SILVA 3ª - GLAUCIARA MARIA SOARES CUNHA
30	FONOAUDILOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CLÍNICA DE FONOAUDILOGIA PAULA ALMEIDA 2ª - GABRIELA MOURA GONTIJO 3ª - ABNER NARCIZO FERREIRA
79	DENTISTA – 20h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SANTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - KÊNIO LEONEL BARBOSA 5ª - YASMIM SILVA COSTA 6ª - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE 8ª - AB TEIXEIRA 9ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO
80	DENTISTA – 30h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SANTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - NATÁLIA SOARES DA ENCARNAÇÃO 5ª - YASMIM SILVA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

			6ª - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE 8ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 9ª - AB TEIXEIRA
81	DENTISTA – 40h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SANTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - YASMIM SILVA COSTA 5ª - JULIA ALEXANDRE MARQUES PEREIRA 6ª - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE 8ª - AB TEIXEIRA 9ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO
100	PSICÓLOGO – 30h	ACADEMIA DE SAÚDE	1ª - MARCOS PEREIRA DA SILVA 2ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORã LTDA 3ª - THALIA VIEIRA FERNANDES 4ª - ADRIELLY DEMLIA SOUZA PERSEL 5ª - BÁRBARA BUZO FERREIRA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã, 08 de março de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciado(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 16ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, HOMOLOGAR a DÉCIMA SEXTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO nº 002/2022, objetivando CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciado(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
27	FARMACÉUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORã LTDA 2ª - BRUNA GISELI COSTA 3ª - MARIANA PLINEIA SILVA 4ª - GLAUCIARA MARIA SOARES CUNHA
28	FARMACÉUTICO	FARMÁCIA DE MINAS	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORã LTDA 2ª - MARIANA PLINEIA SILVA 3ª - GLAUCIARA MARIA SOARES CUNHA
30	FONOAUDILOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CLÍNICA DE FONOAUDILOGIA PAULA ALMEIDA 2ª - GABRIELA MOURA GONTIJO 3ª - ABNER NARCIZO FERREIRA
79	DENTISTA – 20h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SANTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - KÊNIO LEONEL BARBOSA 5ª - YASMIM SILVA COSTA 6ª - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CORTES FRESQUE 8ª - AB TEIXEIRA 9ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO
80	DENTISTA – 30h	PSF	1ª - PABLINE BIANCA SANTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA – ODONTOLOGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ – ODONTOLOGA 4ª - NATÁLIA SOARES DA ENCARNAÇÃO 5ª - YASMIM SILVA COSTA 6ª - VICTÓRIA ALICIA DE SOUZA MACHADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1283

Araporã – MG 08 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

			7ª - MYLLENA CÔRTEZ FRESQUE 8ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO 9ª - AB TEIXEIRA
81	DENTISTA - 40h	PSF	1ª - PABLINA BIANCA SANTANA MARTINS 2ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA - ODONTOLÓGA 3ª - ANA PAULA VIEIRA TOMAZ - ODONTOLÓGA 4ª - YASMIM SILVA COSTA 5ª - JULIA ALEXANDRE MARQUES PEREIRA 6ª - VICTORIA ALÍCIA DE SOUZA MACHADO 7ª - MYLLENA CÔRTEZ FRESQUE 8ª - AB TEIXEIRA 9ª - RAFAELA FIGUEIREDO PONTES DE CASTRO
100	PSICÓLOGO - 30h	ACADEMIA DE SAÚDE	1ª - MARCOS PEREIRA DA SILVA 2ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA 3ª - THALLA VIEIRA FERNANDES 4ª - ADRIELLY IDEMILIA SOUZA PERSEL 5ª - BÁRBARA BUZO FERREIRA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 08 de março de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E N. 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: SUPER COMERCIAL APOLO LTDA; COMERCIAL ROSA LTDA; QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA; JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI.
PROCESSO: 009/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: SUPER COMERCIAL APOLO LTDA R\$ 264.238,52 (Duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos); COMERCIAL ROSA LTDA R\$ 15.749,13 (Quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos); QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA R\$ 6.521,70 (Seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos); JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI R\$ 34.163,40 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos).
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 320.672,75 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
Data da ARP: 03/03/2023.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01(um) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.
Fundamentação Legal: nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, e o Decreto Municipal 1001/2006, das demais normas legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO 2º SESSÃO
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº 001/2023

O Município de Araporã/MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 4.655/2022, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições do Edital de Credenciamento, torna público que fará realizar, no dia 09 de março de 2023, às 08:30h, a 2ª SESSÃO PÚBLICA para credenciamento, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG. Todas as informações e edital gratuito encontrar-se-ão a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário de atendimento, das 07h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.araporã.mg.gov.br, e-mail licitacao@araporã.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 08 de março de 2023.

Vânia Lúcia Américo
Presidente CPL

Departamento de Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

EDITAL 01/2023 DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N. 01/2023

EDITAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

Considerando a necessidade em atender aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, a qual demonstra a necessidade de contratação temporária imediata de professores para dar início ao Projeto de Educação Bilingue (ENGLÊS) a ser inserido na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Araporã-MG.

Considerando os princípios que regem a administração pública, principalmente os da Publicidade e Impessoalidade;

Considerando que a Educação é direito social, assegurado pela Constituição Federal, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de seu Secretário, Celso Romildo Gusmano, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 065/2011 e alterações, torna pública a abertura do EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO EM REAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS P. PROVIMENTO
Professor Ensino Bilingue (ENGLÊS)	05-CR	R\$ 4.073,54	40 h	Aptidão ou Habilitação em língua inglesa com graduação em qualquer campo de formação de nível superior.

2. A seleção dos candidatos será através de teste prático (oral) entrevista. A pontuação será distribuída conforme tabela abaixo:

	TOTAL DE PONTOS
Exercícios com proficiência da área	40
Teste Prático	40
TOTAL MÁXIMO	100

3. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Centro - CEP: 38435-000 - Araporã - MG
www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1283

Araporã – MG 08 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- ... maior nota no teste prático;
- ... maior nota na entrevista com profissional da área;
- ... maior índice;
- ... sortio.

4. As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Araporã-MG, situada à rua José Inácio Ferreira nº 58, no horário entre 8:00 min e 11:00 min e 13:00 min às 17:00 min, em dias úteis, entre os dias 09 de março de 2023 a 13 de março de 2023. Os interessados deverão comparecer munidos de todos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral, comprovante da residência, habilitação compatível para o cargo, comprovante de escolaridade e certificados de cursos).

5. No ato de inscrição, o candidato receberá o comprovante de inscrição, devidamente assinado pelo funcionário responsável pela inscrição.

6. A inscrição do candidato implica na sua integral adesão a todas as regras que disciplinam o presente processo seletivo.

7. A listagem das inscrições deferidas e indeferidas, local e horário das entrevistas e testes será publicada no dia 14/03/2023, no site e mural da Prefeitura Municipal de Araporã.

8. As entrevistas e testes acontecerão no dia 15/03/2023, com horário e local conforme publicado.

9. O candidato que não obtiver 50 pontos na somatória das entrevistas e teste oral será automaticamente eliminado do processo seletivo emergencial.

10. O resultado com a listagem dos classificados será em ato contínuo ao da classificação, e divulgado através de edital no dia 16/03/2023.

11. O candidato aprovado e convocado deverá assinar o contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Araporã no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, centro, CEP: 38.465-000 Araporã-MG, no período de 07:30 às 11:00 hs e das 12:30 hs às 17:00 hs, devendo comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Cópia do Certidão de Nascimento (caso solteiro(a) ou cópia da Certidão de Casamento (no caso de casado(a));
- e) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
- f) Cópia da Certidão de Nascimento de dependentes e CPF (se for o caso);
- g) Comprovante de Escolaridade;

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Centro - CEP: 38435-000 - Araporã - MG
www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- h) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) Número de conta corrente Bradesco;
- l) Inscrição no PIS/PASEP (se caso for cadastrado)
- m) 01 foto 3x4 recente;
- n) Cartão de vacina.

12. Os interessados e candidatos poderão obter maiores informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial, regido por este Edital, junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

13. Os serviços executados pelos contratados serão fiscalizados pela Secretaria competente.

14. A vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado conforme interesse da administração e rescindido a qualquer momento, bem como, ante a realização de processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos 08 de Março de 2023.

CELSO ROMILDO GUERNO
Secretário Municipal de Administração

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Centro - CEP: 38435-000 - Araporã - MG
www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000

TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Aos 08 dias do mês de Março de 2023, às 13:00, com 10 (dez) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão é Sra. Letícia Souza Aquino, e respectivo membro da equipe de apoio, Sônia Maria Marques Santana, designados pelo Decreto nº 4.479/2022, de 09 de março de 2022, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 011/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BENS VEÍCULOS TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG. Alerta a sessão, apregoada ao presente, a pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO DA LICITANTE(S) PRESENTES e interessadas), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s) e empresa VENTURE VEÍCULOS LTDA, (CNPJ: 00.383.238/0001-19), Endereço: R. VENTURE E OFICINA 091, CENTRO, ITUIUTABA-MG, CEP: 38300002, neste ato representada por seu procurador o Sr. João Miguel Franco Júnior inscrito no CPF sob o nº 025.906.846-40, empresa credenciada como Médio/Grande Porte: VIRA CRUZ PARQUE OESTE LTDA, (CNPJ: 27.922.334/0001-79), Endereço: AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8011 - QUADRANTE LOTE 01 E 02, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74375400, neste ato representada por seu procurador o Sr. Divino Nogueira Viana inscrito no CPF sob o nº 484.171.221-87, empresa credenciada como ME/EPP. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Em seguida, conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentou(s) atas para participar da fase de lances. Aos contínuos, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (de acordo com o item 4.1 do Edital) e a abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Rubricadas a(s) proposta(s) pelas licitantes participantes, a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal pelas empresas credenciadas, uma vez que atenderam todos os critérios exigidos em edital. Iniciada a fase de negociação com as empresas credenciadas a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto os envelopes de habilitação (Licitante(s) vencedora nos lances, foi(ram) a(s) empresa(s) entregada(s) a(s) Licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor VIRA CRUZ PARQUE OESTE LTDA, (CNPJ: 27.922.334/0001-79), no valor unitário do item: R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil Reais). Declarado(s) VENCEDOR(A) no(s) item(s) acima descrito(s) pertencente(s) a AQUISIÇÃO DE BENS VEÍCULOS TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, por apresentar(em) a(s) menor(es) preço(s) unitário(s) do(s) item(s) respectivo(s) dentro do estimado, pertencente(s) ao VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS DE R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil Reais), bem como para atender(em) todas as exigências documentais e editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a rubrica aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Aos contínuos a Pregoeira ABILITOU no(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(s) do certame no(s) qual(is) se inscrever(em) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Letícia Souza Aquino
Pregoeira

Sônia Maria Marques Santana
Equipe de Apoio

VENTURE VEÍCULOS LTDA
(CNPJ: 00.383.238/0001-19)
VIRA CRUZ PARQUE OESTE LTDA
(CNPJ: 27.922.334/0001-79)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã-MG - CEP: 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000

TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

RESPONDA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 613/2023
Referência: Pregão Presencial nº 006/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Topografia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Araporã-MG.
Recorrente: BUENO RAMOS ENGENHARIA EIRELI

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BUENO RAMOS ENGENHARIA EIRELI, contra a decisão que a inabilitou do certame ao argumento de que o Edital não é claro em relação ao documento que deve ser apresentado como prova de inscrição no cadastro de contribuintes (item c.2. do Edital), portanto a apresentação pela empresa de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal cumpre a exigência da alínea c.2. contida no Edital.

A recorrente alega também que excesso de formalismo na inabilitação e solicita a inclusão do documento solicitado no item c.2. afim de comprovar sua inscrição cadastral.

Eis a síntese do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto.

Em sede de juízo de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e pedido de provimento ao recurso, conforme comprovam documentos acostados ao Processo de Licitação. No entanto, em relação à fundamentação há vício manifesto!

Inicialmente, vale destacar que tanto os licitantes quanto o Poder Público estão adstritos ao Edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

Além disso, o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, dispõe que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital no qual se acha estritamente vinculada".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1283

Araporã – MG 08 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio da origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A mestre Maria Sílvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ou se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que preencher os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 791.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006." "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o réinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las (MS nº 13.095/DE, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJ de 17.11.2008)."

No caso em tela, a cláusula 6.6.2. do edital é cristalina ao exigir apresentação de Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o que não restou atendido pela recorrente.

A recorrente alega, em síntese, que sendo o Edital omissivo em qual tipo de documento a ser apresentado como "prova de inscrição no cadastro de contribuintes" entendeu que a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal já supre a necessidade de apresentação de "prova de inscrição no cadastro de contribuintes". Sem razão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

O Edital do processo licitatório em questão traz em seu item 6.1. os documentos que os licitantes devem apresentar dentro do envelope nº 02 para fins de comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica. A empresa ora recorrente fora inabilitada por não apresentar Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, documento exigido como umas das comprovações de Regularidade Fiscal vejamos:

"C - REGULARIDADE FISCAL.

C.1 Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

C.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

C.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria nº 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

C.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município ou equivalente da unidade da federação onde o licitante tem sua sede;

C.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde o licitante tem sua sede;

C.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

C.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (<http://www.stj.jus.br/ceerdados/>) (grifo nosso)

Em relação aos documentos solicitados para critério de habilitação fiscal, importante salientar que o Edital se atém aos documentos elencados no art. 29 da Lei 8.666/1993, não podendo se falar em ampliação de exigências além do que a própria Lei estabelece. O nobre Professor Marçal Justen Filho leciona que os documentos enumerados no art. 29 tem o condão de analisar a atividade empresarial das empresas licitantes e não de avaliar sua capacidade técnica na execução dos serviços objetos da contratação que se pretende, vejamos:

"Os requisitos abrangidos na habilitação fiscal, social e trabalhista não se relacionam de modo direto com a capacidade no ato de executar a prestação contratual. São exigências relacionadas com temas conexos a atividade empresarial. Em grande parte, trata-se de instituir incentivos positivos a condutas socialmente desejáveis. O sujeito que não atender às exigências referidas sujeita-se a habilitação e à exclusão da participação no mercado de contratações públicas" (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

A exigência a apresentação de Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal não representa mera formalidade e deve ser entendida como a forma que os licitantes interessados devem demonstrar que, tributariamente, estão aptos a exercer a atividade objeto da contratação no cadastro pertinente, estadual ou municipal, ou seja, em uma contratação de prestação de serviços, como é o caso deste processo licitatório em questão, a empresa licitante deve comprovar sua inscrição cadastral Municipal, por se tratar de tributo que incide nessa esfera. Sem exceções que também deve ser comprovada a inscrição em conformidade com as atividades objeto licitado.

A empresa recorrente alega que a apresentação Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal já demonstra que a empresa tem inscrição municipal, cumprindo os requisitos dos subitem C.2. e C.5. A Certidão Municipal apresentada pela recorrente até poderia servir de prova tanto de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quanto como comprovação de sua situação de regularidade junto ao fisco. Ocorre que a Certidão Municipal apresentada não contempla os dados necessários para viabilizá-la como Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, já que apresenta somente o número do CNPJ da empresa recorrente, não contendo o documento citado nem ao menos o número de inscrição municipal, ou os ramos de atividades que a recorrente está inscrita.

Portanto, a Certidão Municipal apresentada demonstra a incidência de débitos da empresa, mas não demonstra sua habilitação tributária pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, não podendo ser aceita como documento hábil relacionado aos critérios do subitem C.2. Vale ressaltar que toda a documentação apresentada pela recorrente foi novamente analisada, momento em que se confirmou que nenhum dos documentos exibidos apresenta o número de sua inscrição municipal.

Deixando as licitantes de cumprir uma das exigências editalícias, acertada é a inabilitação das mesmas. Até porque, modificar as regras do certame para admitir apresentação intempestiva de documentos ou a isenção de apresentação configuraria manifesta violação a diversos princípios que regem a matéria, tais como, o da isonomia, o da igualdade de julgamento da documentação apresentada, de vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

Sobre a apresentação intempestiva de documentos, a recorrente utiliza o entendimento trazido pelo Acórdão 1.211/2021- Plenário sobre a juntada de documentos ausentes que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame para balizar seu requerimento em comprovar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal na fase atual do processo licitatório.

A respeito do referido Julgado é necessário esclarecer que não se trata de uma decisão uniforme e consolidada na jurisprudência e doutrinas. Outro ponto de necessária discussão é que as decisões do TCU regem caráter orientativo para a Administração Pública, tendo seu caráter vinculante APENAS para as partes envolvidas no processo a que se refere.

Continuando a análise do referido Julgado nota-se que a discussão se estabelece sobre a égide do Decreto Federal nº 10.124/2019, legislação não aplicada no processo licitatório aqui discutido, devendo ser as discussões aqui trazidas analisadas dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

A Lei nº 10.520/2002 estabelece em seu art. 4º, XII, XIII que a abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar para verificação de sua regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais deverá ser realizada após encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas. Em leitura complementar ao caput do art. 40 c/c art. 43 da Lei nº 8.666/1993 depreende-se que o momento da entrega dos documentos de habilitação é NECESSARIAMENTE o mesmo momento da entrega da proposta.

A legislação e o próprio Edital do Pregão Presencial n. 006/2023 é claro quanto ao momento de apresentação dos documentos de habilitação das licitantes, como também é claro sobre a VEDAÇÃO de inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e Item 15.1. do Edital, mesmo entendendo ser esse documento forma de comprovação de condição anterior a abertura da fase externa da licitação:

"15.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública." (grifo nosso)

Tal dispositivo legal permite a pregoeira esclarecer ou complementar a instrução do processo. Contudo, não há como realizar saneamento de documento que não foi apresentado dentro do prazo legal exigido, conforme a própria confissão em sua peça recursal.

Diferentemente do quanto alegado, entende-se que tal conduta, além de colidir com os regramentos editalícios e com os princípios outrora citados, representaria indevida comprovação posterior de requisito de aceitação de proposta.

Para uma melhor explanação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado e das inovações trazidas pelo Acórdão 1.211/2021 é de suma importância a leitura do Parecer nº 0006/2021/CNMLC/CGU/AGU, proferido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos (CNMLC) da Advocacia-Geral da União, sobre o tema em questão. Trago alguns trechos relevantes:

"39. Suponha-se, apenas por hipótese, que não houvesse norma alguma estipulando o momento de apresentação da documentação de habilitação. Nessa hipótese, compreende-se, em princípio, o entendimento do Acórdão 1.211/2021 do Plenário do TCU, na parte em que admite essa apresentação no momento do julgamento da habilitação.

40. Isso porque, a rigor, a necessidade de habilitação, pelo menos no que diz respeito à técnica, é apenas para a execução do objeto. A habilitação jurídica, por sua vez, parece ser necessária desde o primeiro ato a ser praticado na licitação, para que possa ser efetivamente atribuído à pessoa que a pratica. A fiscal, de modo distinto, é exigida pelo art. 193 do Código Tributário Nacional já no momento da apresentação da proposta[14]. A econômico-financeira, por sua vez, a rigor e em princípio, somente seria necessária no momento da contratação ou mais propriamente no momento de cumprimento de suas obrigações contratuais, pois seria quando a situação da licitante seria agravada pelos deveres contratuais.

41. Porém, sabendo-se que cada licitante possui uma realidade distinta, o problema é como tratar todos de modo isonômico no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1283

Araporã – MG 08 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

procedimento licitatório, isto é, a questão é definir qual é o momento em que o licitante deve possuir a habilitação exigida na lei. E, em razão do que foi exposto no parágrafo anterior, haveria sério transtorno ao procedimento licitatório, caso se admitisse que cada condição de habilitação fosse verificada em momento distinto.

42. Além disso, a própria verificação da habilitação é outro desafio a ser enfrentado. Assim em atenção ao princípio da publicidade, é necessário que a Administração verifique a habilitação e documento essa verificação para permitir o controle dos eventuais interessados, principalmente os demais licitantes. Muitas vezes, contudo, somente a própria licitante tem condições ou pelo menos tem mais facilidade para provar sua habilitação.

43. Diante desse cenário, o Poder Executivo, no exercício de sua competência constitucional de regulamentar a Lei, editou o Decreto nº 10.024, de 2019, unificando as exigências de habilitação e determinando que a comprovação delas deveria ocorrer no momento da apresentação da proposta e antes da abertura da sessão pública. E não se vê ilegalidade alguma nessa regulamentação.

44. O que pode ocorrer na prática, como apontou o TCU, é a possibilidade de eventualmente uma licitante com melhor proposta possuir condições de habilitação, mas ser inabilitada por falhas na apresentação dos respectivos documentos. Nessa hipótese, de fato, a Administração acabaria contratando outra licitante, que eventualmente poderia ter uma proposta menos vantajosa. Mas, embora a solução proposta pelo TCU, de admitir apresentação posterior de documentação de habilitação, possa, em tese, levar à contratação de proposta mais vantajosa, esse resultado não será algo inevitável e necessário. Dito de outro modo, nada garante que uma licitante que falhou na apresentação de sua documentação irá sanar a falha se lhe for dada nova oportunidade.

45. Quanto a esse aspecto, o próprio §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, utilizado como fundamento para permitir essa nova oportunidade, também pode ser interpretado como vedação a esta permissão. Com efeito, embora ele permita "em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo", ele deixa claro que é "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

46. Não se vê como superar essa vedação de apresentação posterior de documento que já deveria ter sido apresentado.

(...)

50. Não é demais lembrar também que, se por um lado, o entendimento do TCU poderia eventualmente, em princípio, atender ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, por outro, ele ofenderia o princípio da legalidade, que tem sede no mesmo dispositivo legal. Com efeito, a legalidade não determina apenas o cumprimento da lei em sentido estrito. Obriga sim à observância de toda a cadeia normativa, em todos os seus níveis hierárquicos, desde a Constituição até a norma de menor nível, citadas, obviamente, cada qual com respeito às respectivas normas superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

51. É esta estrutura hierarquizada de comando que deve ser mantida, de modo a que as decisões tomadas pelos agentes sejam uniformes, levando a que todos os administrados recebam o mesmo tratamento[12].

52. Ademais, como se trata de um processo concorrencial, a necessidade de se tratar a todos de forma igual é ainda mais imperiosa, pois um tratamento mais benéfico em relação a um licitante em detrimento de outros, em certames diferentes, subverte toda a lógica da competição." (grifo nosso)

Por fim, vale lembrar que o documento que ensejou a inabilitação da empresa ora recorrente integra exigência legal trazida pela Lei nº 8.666/1993, ou seja, não trata-se de declaração nova ou documento solicitado apenas neste Edital em questão. A própria recorrente em suas razões alega que é prestadora de serviços em diversos municípios goianos, sendo assim, presume-se que participa de várias licitações e tem conhecimentos dos documentos básicos inerentes a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica, não podendo alegar desconhecimento na solicitação de tal prova de regularidade.

Assim sendo, entende-se não assistir razão à recorrente em tal alegação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

Nada mais havendo a informar, encaminha-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes.

Araporã/MG, 07 de março de 2023.

Leila Souza Aquino
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Presencial n. 006/2023
Processo Licitatório n. 013/2023
RECORRENTE: BUENO RAMOS ENGENHARIA EIRELI
RECORRIDA: PREGOIEIRA E EQUIPE DE APOIO

Tendo em vista o que consta na manifestação da pregoeira, julgando os Recursos Administrativos interpostos, conforme transcrito no RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa BUENO RAMOS ENGENHARIA EIRELI, no certame público cujo objeto trata Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Topografia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Araporã/MG, decidindo pela manutenção de sua DECISÃO.

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa BUENO RAMOS ENGENHARIA EIRELI posto que tempestivo, julgando os mesmos IMPROCEDENTES, MANTENDO A DECISÃO, tomada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nos exatos termos do RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa BUENO RAMOS ENGENHARIA EIRELI.

Dê-se ciência e publique-se.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aos 08 de março de 2023.

Roberto Nascimento Rocha
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORAMA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
Processo Licitatório nº 033/2023
O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4479/2022, torna público aos interessados que, às 13:00h do dia 21 de MARÇO de 2023, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, tipo MENOR PREÇO por ITEM, para EVENTUAL e FUTURA para Contratação de prestação de serviços especializados visando a preparação, elaboração e acompanhamento de projetos para elaboração de convênios e contratos de repasse, firmados com os governos Federal e estadual, compreendendo estudo técnico, acompanhamento do CAUC(Sistema de Informações sobre Requisitos Físicos e CAGEDCI, Cadastro Geral de Convênios) e demais documentações junto aos órgãos intervenientes(Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros), e respectivas prestações de contas, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.araporama.mg.gov.br), pelo e-mail licitacao@araporama.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 08 de Março de 2023.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERN
Pregoeira da PMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 06 / Edição:1283

Araporã – MG 08 de Março de 2023.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br